



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

RESOLUÇÃO Nº 002/88

"FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,"

A Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores dividida em parte fixa e variável, para a Legislatura a iniciar-se a 1º de janeiro de 1.989, fica fixada em 15 (quinze por cento) do total da remuneração atribuída aos Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul, considerada esta como os valores percebidos em espécie, a qualquer título, ou 4% (quatro por cento) da receita efetivamente arrecadada, de acordo com os balancetes da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1 - A parte fixa, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, será devida sempre, em razão da representação popular, inclusive durante o recesso.

Parágrafo 2 - A parte variável será devida pela presença do Vereador às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias e sua participação nas votações.

Parágrafo 3 - O valor do desconto pela ausência do Vereador às sessões ou à não participação nas votações será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número de Sessões Ordinárias havidas no mês.

Parágrafo 4 - Haverão 4 (quatro) Sessões Extraordinárias remuneradas por mês, cujos "jetons" serão os mesmos das Sessões Ordinárias e 4 (quatro) Sessões Ordinárias por mês.

Art. 2º - O Presidente terá uma Verba de Representação correspondente a 2/3 (dois terços) do total atribuído ao Prefeito Municipal/remuneração e representação.

Art. 3º - O 1º Secretário terá uma Verba de Gratificação correspondente a 2/3 (dois terços) do total da

12.004



Fl. 005

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de recursos orçamentários próprios suplementados, se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO:

De conformidade com o artigo 24 Item III Letra b da Resolução 04/82 de 30 de Novembro de 1982, promulgo a seguinte Resolução para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.
Gabinete do Presidente em 07 de Novembro de 88

Presidente da Câmara Municipal